



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 027, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT A ADQUIRIR 20 (VINTE) LOTES URBANOS DESTINADOS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA 1, DEFINE CONDICIONANTES DE CONFORMIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da empresa G2 PARTICIPACOES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 49.430.050/0001-06, proprietária dos lotes localizados no loteamento Solar Flor do Araguaia, a quantia de 20 (vinte) unidades de lotes urbanos, cada um com a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), ao valor unitário de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), situados no loteamento Solar Flor do Araguaia, neste Município, com matrículas individualizadas no Registro de Imóveis competente e infraestrutura básica implantada (vias/pavimentação, abastecimento de água, drenagem/meio-fio e energia elétrica), conforme legislação urbanística e exigências do MCMV – Faixa 1.

Art. 2º A aquisição dos lotes citados no art. 1º dar-se-á por processo licitatório na modalidade inexigibilidade, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a empresa G2 PARTICIPACOES LTDA, é o único fornecedor no município que possui lotes com as características técnicas exigidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Grupo 1.

§ 1º Os lotes deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - estar devidamente escriturados e regularizados;



II - possuir infraestrutura de pavimentação asfáltica;

III - dispor de rede de abastecimento de água instalada;

§ 2º A singularidade do fornecedor será comprovada mediante processo administrativo que demonstre a inexistência de outros loteamentos no município com as características exigidas pelo programa habitacional.

Art. 3º A aquisição tem finalidade específica de constituir contrapartida municipal ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, destinando-se exclusivamente à edificação de moradias de interesse social e à doação aos beneficiários selecionados pelo Programa ou à entidade gestora por ele indicada, conforme a legislação federal e regulamentos aplicáveis.

§ 1º A doação de que trata o caput observará critérios de seleção, vedações e prioridades estabelecidos pela normativa federal do MCMV, formalizando-se por escritura pública ou termo próprio, com os ônus e condições previstos no Programa.

§ 2º Constarão dos instrumentos de aquisição cláusulas resolutivas que:

I – condicionem a eficácia plena da compra à vigência e à execução do convênio federal e à destinação habitacional prevista nesta Lei;

II – prevejam a reversão ao Município, em caso de descumprimento da finalidade social ou desvio de destinação.

Art. 4º Constituem condições precedentes à celebração da compra:

I – comprovação da regularidade dominial (matrículas livres e desembaraçadas de ônus, inclusive averbação de infraestrutura quando aplicável);

II – apresentação, pela vendedora, das certidões fiscais, trabalhistas, previdenciárias e qualificação cadastral exigidas;

III – parecer jurídico favorável;

IV – declaração do órgão setorial de patrimônio e habitação quanto à inexistência de imóvel público apto a atender ao objeto;



V – empenho da despesa, com indicação de dotação orçamentária adequada, e estimativa de impacto e declaração do ordenador, nos termos da LRF (quando aplicável).

Art. 5º O pagamento será realizado após:

I - lavratura da escritura pública ou instrumento contratual idôneo;

II - registro no Cartório de Registro de Imóveis; e

III - comprovação das demais exigências desta Lei e do processo administrativo, vedado o adiantamento sem garantias legais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos para seleção dos beneficiários e formalização das doações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 08 de setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153

Assinado de forma digital por MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2025.09.08 16:39:47 -03'00'

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 027, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que autoriza o Poder Executivo a aquisição de 20 lotes urbanos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida - Grupo 1, modalidade voltada ao atendimento da população de menor renda do município.

A inexigibilidade de licitação se justifica pelo fato de que a empresa G2 PARTICIPACOES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 49.430.050/0001-06, proprietária dos lotes localizados no loteamento Solar Flor do Araguaia é a única no município que possui lotes com as características técnicas específicas exigidas pelo programa federal, quais sejam: lotes devidamente escriturados, com infraestrutura de pavimentação asfáltica e rede de abastecimento de água instalada.

A posterior doação dos lotes aos beneficiários do programa representa a contrapartida municipal necessária ao convênio firmado para implementação das políticas habitacionais, contribuindo para o déficit habitacional do município e promovendo o direito constitucional à moradia.

A medida atende ao interesse público e social, proporcionando acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em consonância com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 08 de setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE
OLIVEIRA:96915862153

Assinado de forma digital por MARCILEI ALVES
DE OLIVEIRA:96915862153
Dados: 2025.09.08 16:40:05 -03'00'

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL